



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## Parecer

Proposta de Lei n.º 234/XII/3.ª (GOV)

**Autor:** Deputado Pedro  
Filipe Soares

---

Autoriza o Governo a alterar os estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, a definir o regime de regularização das suas dívidas, bem como a criar as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o actual estatuto de associação pública da Casa do Douro.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## ÍNDICE

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## **PARTE I – CONSIDERANDOS**

A Proposta de Lei n.º 234/XII/3.a (GOV), que autoriza o Governo a alterar os estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, a definir o regime de regularização das suas dívidas, bem como a criar as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro, deu entrada na Assembleia da República, tendo sido admitida e baixado à Comissão de Agricultura e Mar, com conexão à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, para apreciação na generalidade.

Em reunião da COFAP ocorrida a 18 de junho, e de acordo com o estatuído no artigo 135.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), a iniciativa foi distribuída ao Bloco de Esquerda para emissão de parecer. A iniciativa encontra-se agendada para debate na sessão plenária do próximo dia 27 de junho.

A exposição de motivos identifica a vontade do Governo em “aprovar um novo regime que permita que a Casa do Douro evolua para uma associação de direito privado e de inscrição voluntária dos agricultores, constituída nos termos do Código Civil, orientada para a representação nos órgãos interprofissionais da RDD e para a prestação de serviços aos viticultores nas áreas que concorram de forma mais direta para a rentabilização da atividade”.

### **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A presente iniciativa é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, e no artigo 118.º e no n.º 1 do artigo 188.º do Regimento da Assembleia da República.

Toma a forma de proposta de lei, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, é subscrita pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, e menciona que foi aprovada em Conselho de Ministros, em 29 de maio de 2014, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento, cumprindo ainda os requisitos formais dos n.ºs 1 e 2 do artigo 124.º do Regimento.

Nos termos n.º 2 do artigo 165.º da Constituição e no n.º 2 artigo 187.º do Regimento, encontra-se definido o objeto, sentido, extensão e duração da autorização legislativa, sendo esta última de 90 dias (cfr. artigo 3.º da proposta de lei).



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

O Governo informou a Assembleia da República da existência de dois documentos de trabalho referentes a esta iniciativa:

- Avaliação do Stock de Vinhos Generosos da Casa do Douro, elaborado por docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Minho.
- Projeto de acordo de Dação em Cumprimento

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O autor do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

**PARTE III – CONCLUSÕES**

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui:

- 1) O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 234/XII/3.a, a qual autoriza o Governo a alterar os estatutos da Casa do Douro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2003, de 6 de novembro, a definir o regime de regularização das suas dívidas, bem como a criar as condições para a sua transição para uma associação de direito privado, extinguindo o atual estatuto de associação pública da Casa do Douro.
- 2) A presente Proposta de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação.
- 3) Enviar o presente parecer à Comissão de Agricultura e Mar, para os efeitos regimentais aplicáveis.

Palácio de S. Bento, 25 de junho de 2014

**O Deputado Autor do Parecer**

  
**(Pedro Filipe Soares)**

**O Presidente da Comissão**

  
**(Eduardo Cabrita)**



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

**PARTE IV – ANEXOS**

